



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da quadragésima primeira sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às treze horas e trinta minutos do dia onze
2. do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove ...
3. (11.04.1989), nesta cidade do Recife, Estado de Pernambu
4. buco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Vice
5. -Presidente, no exercício da Presidência, Cláudio Amé-
6. rico de Miranda e Des. José Belém de Alencar, no even-
7. tual exercício da Vice-Presidência; Juiz de Direito, Dr.
8. Itamar Pereira da Silva; Juristas: Dr. José Henrique
9. Wanderley Filho e Dr. José Joaquim de Almeida Neto; e
10. o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Miécio Oscar Uchôa
11. Cavalcanti Filho, comigo, Mário Castello Branco da Boa
12. Viagem, Diretor Geral Substituto da Secretaria, foi a
13. berta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anteri
14. or, S. Exa. o Des. Vice-Presidente, no exercício da
15. Presidência, ressaltou a ausência do Dr. Ozael Rodri -
16. gues Veloso, passando, em seguida, à leitura do seguin
17. te expediente: TELEX CIRCULAR Nº 40, do TSE, comunican
18. do que aquele Tribunal, em sessão de 16.2.89, aprecian
19. do o processo nº 9.824, determinou a formação de redes
20. nacionais de rádio e televisão, para transmissão gra -
21. tuita no dia 11.5.89, no período das 20:30 às 21:30 ho
22. ras, de programa do Partido da Social Democracia Brasi
23. leira - PSDB. DESPACHO: "Ciente. Comunique-se". TELEX
24. Nº 951, do TSE, comunicando que aquele Tribunal, em
25. sessão de 6.4.1989, indeferiu Mandado de Segurança pre
26. ventivo nº 1.101 (prot. 643/89-TSE), impetrado por Aus
27. trogildo Coelho dos Santos e Outros, vereadores elei -
28. tos no Município de Jaboatão, com finalidade se deter
29. minar suspensão da Diplomação e posse de três candida
30. tos que substituíram os impetrantes na nova lista, após
31. recontagem de votos determinada este TRE. DESPACHO: "Cien
32. te. Anote-se. Arquive-se". OFÍCIO Nº 11/89, do Deputa
33. do Clodoaldo Torres, Presidente da Assembléia Legisla
34. tiva do Estado de Pernambuco, encaminhando apelo formu
35. lado nos termos da proposição, no sentido de exercer
36. uma maior fiscalização, por parte deste Tribunal, no
37. procedimento de transferências de domicílios e expedi
38. ção de certidões de nascimento, para efeito de mudança
39. e ou de até mesmo de duplicidade de títulos eleitorais,
40. como forma de favorecimento de determinado pretendente
41. que, fracassado em sua origens, se desloca para locali
42. dades diferentes levando consigo um cem número de elei
43. tores, beneficiando-se, em detrimento daqueles que es
44. tão fixados nos seus respectivos Municípios. DESPACHO: "
45. Ciente. Arquive-se. Continuando, S. Exa. passou ao re-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

46. lato dos seguintes feitos: PROCESSO Nº 5124/89, Cl. I,
 47. procedente da 96a. Zona/Orobó. O Juiz Eleitoral solici
 48. tando a prorrogação do prazo de permanência da funcio-
 49. nária MARIA JOSE BARBOSA DE ARAUJO. DECISÃO: Unanime -
 50. mente, deferido o pedido, por mais hum ano. PROCESSO '
 51. Nº 5119/89, Cl. I, procedente da 58a. Zona/Pedra. O Ju
 52. iz Eleitoral solicitando a prorrogação do prazo de per
 53. manência do funcionário requisitado EDNALDO GOMES SOA-
 54. RES. DECISÃO: Unanimemente, deferido o pedido, por '
 55. mais hum ano. Com a palavra o Dr. José Henrique Wander
 56. ley Filho, trazendo à apreciação do TRE o seguinte: co-
 57. mo Relator do Processo nº 83/88, Cl. VII - Recurso so-
 58. bre expedição de Diplomas, procedente da 86a. Zona/A -
 59. grestina, em que o Diretório Municipal do PMDB e Cláu-
 60. dio Manoel Damasceno Alves, recorreu da expedição do
 61. diploma ao candidato eleito a Prefeito daquele municí-
 62. pio, indeferiu pedido de realização de provas documen-
 63. tais e periciais, com base no § 1º do art. 270 do CE .
 64. Intimado o recorrente, através do seu advogado, em 27.
 65. 03.1989 (fls. 353 dos autos), solicitou o mesmo, em pe
 66. tição protocolada no TRE , em 03.04.89, fosse submeti-
 67. do à apreciação do TRE o pedido de realização das pro-
 68. vas indeferidas. Submetido ao plenário se o requerimen
 69. to seria considerado como recurso eleitoral, ou agravo
 70. regimental, unanimemente, decidiu o TRE recebê-lo co-
 71. mo Agravo Regimental, tomando por base o Regimento In-
 72. terno do Tribunal de Justiça do Estado e que, sendo as
 73. sim, o relator não teria voto sobre o mesmo. Em segui-
 74. da, S. Exa. o Des. Presidente trouxe a votação, a ques
 75. tão da tempestividade ou não, do Agravo, tendo a Procu
 76. radoria se manifestado no sentido de que o prazo recur
 77. sal seria de três dias, a partir do conhecimento efeti
 78. vo do agravante, ou seja, a partir de 03.04.89 e não '
 79. da data da entrega da intimação no escritório do ad-
 80. vogado do agravante, o que se deu em 27.03.89, confor-
 81. me recibo subscrito por funcionária daquele escritório
 82. (fls. 353 dos autos). DECISÃO: Preliminar e unanimemen
 83. te, não se tomou conhecimento do Agravo Regimental re-
 84. querido face a sua intempestividade. Nada mais havendo
 85. a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para constar,
 86. eu, *Maurício Viagem*, Mário Castello Branco da Boa
 87. Viagem, Diretor Geral Substituto da Secretaria, mandei
 88. lavrar a presente, que vai devidamente assinada.